Subseção X - Comunicados (SGP II)

COMUNICADO SGP Nº 75/2024 Assunto: INASSIDUIDADE

Tendo em vista as alterações introduzidas nos artigos 256, inciso V, § 1º da L.C. 10.261/68 e artigo 36 da Lei 500/74, conforme redação dada pela L.C. 1.361/2021, que tratam do limite de interrupções para apuração do ilícito administrativo de inassiduidade, a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP COMUNICA a todos(as) os (as) dirigentes e servidores(as) das Unidades Administrativas e Judiciais de 1ª e 2ª Instâncias:

- 1. Para a configuração da inassiduidade são consideradas as ausências ao serviço sem causa justificável "Faltas Injustificadas":
- a) por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, computando-se os sábados, os domingos, os feriados e os pontos facultativos subsequentes à primeira falta, sendo desconsiderado o período do recesso de final de ano (20/12 a 06/01) na contagem de faltas consecutivas;
 - b) por mais de 20 (vinte) dias úteis intercalados.
- 2. A partir de 2024, na contagem anual das faltas injustificadas interpoladas será considerado o ano calendário, unificando o período de análise de inassiduidade de todos os servidores.
- 3. A apuração das faltas injustificadas será realizada no decorrer do ano, sendo processada tão logo constatada a ocorrência de Inassiduidade no caso do item "a" e semestralmente no caso do item "b".
- 4. Considerando os termos do artigo 308 da LC 10261/68 com redação dada pela LC 1361/21 e as competências para abertura de Procedimento Administrativo, conforme previsto nos artigos 1º e 5º do Provimento CSM nº 2460/2017, as comunicações de falta disciplinar por inassiduidade serão encaminhadas diretamente ao superior imediato do servidor e aos Juízes Corregedores Permanentes ou Corregedores de Departamentos, Juízes Diretores de Fórum da Capital e de Região Administrativa Judiciária ou à CPP (Comissáo Processante Permanente) por delegação dos Juízes Corregedores das Secretarias do Tribunal, que são os Assessores da Vice- Presidência.
- 5. As orientações sobre a trâmitação e apuração de Procedimento Administrativo Disciplinares, poderão ser consultados na Cartilha "Procedimento Disciplinares" da Corregedoria Geral da Justiça, disponível na plataforma Moodle (www.tjsp.jus.br/moodle/livre), curso SAJ/PG Corregedoria Permanente
 - 6. Fica revogado o Comunicado SGP nº 26/2023

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas por e-mail para sgp.frequencia@tjsp.jus.br.

Subseção XI - Enquadramento, Incorporações e Ações Judiciais

Ações Judiciais

Declarando que, em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos da Ação Judicial interposta pelo interessado – Processo nº 1008396-96.2023.8.26.0048, a EMERSON LUIZ FERREIRA FRANCO, matrícula nº 317.228-A, Oficial de Justiça, a partir de 29.09.2018 (observada a prescrição quinquenal) foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e da sexta parte sobre o Adicional de Qualificação.

Declarando que, **em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos da Ação Judicial interposta pela interessada – Processo nº 1033903-44.2023.8.26.0053**, a **LILIAN CRISTINA DE FREITAS GOMIDE**, matrícula nº 318.391-A, Oficial de Justiça, a partir de 02.06.2018 (observada a prescrição quinquenal) foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e, a partir de 25.02.2022, da sexta parte sobre o Adicional de Qualificação.

Declarando que, em cumprimento à r. Decisão proferida nos autos da Ação Judicial interposta pela interessada – Processo nº 1011089-96.2023.8.26.0066, a MARIA LUCIA UENOYAMA MOURA, matrícula nº 28.279-J, Escrevente Técnico Judiciário, a partir de 19.09.2018 (observada a prescrição quinquenal) foi reconhecido o direito à incidência dos adicionais quinquenais e da sexta parte sobre o Adicional de Qualificação.